MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.13116-5/2026

PROCESSO: **PLI.14964-6/2026**
VALIDADE: **10/11/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

FWA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ

35.848.958/0001-11

NOME FANTASIA

—

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO FWA I,II,III, COM CAPACIDADE INSTALADA DE 96,24 MW

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

Capacidade Instalada Total: 96,24 MW / Área Total dos Parques: 219,9661 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.002676-0	2700

ATIVIDADES

ATIV.48953 - COMPLEXO FOTOVOLTAICO FWA I,II,III

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Capacidade Instalada: 96,24 MW / Área Útil: 219,9661 ha

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/11/2026 às 19:23
[QV4nkf6tefZQjIDUIP9R5IUZQgeEsz0Bs4hAf7kOdigOqrBIA7bAsBTD2aSGSIBN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2026 às 08:26
[vmqDiNtYrtZlDZ2QpmlDloVgSKkVbzO4pFYC6e6HUuuiXxreFHySMM7AG83IcrYd]

Emitido eletronicamente em 13/11/2026 08:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

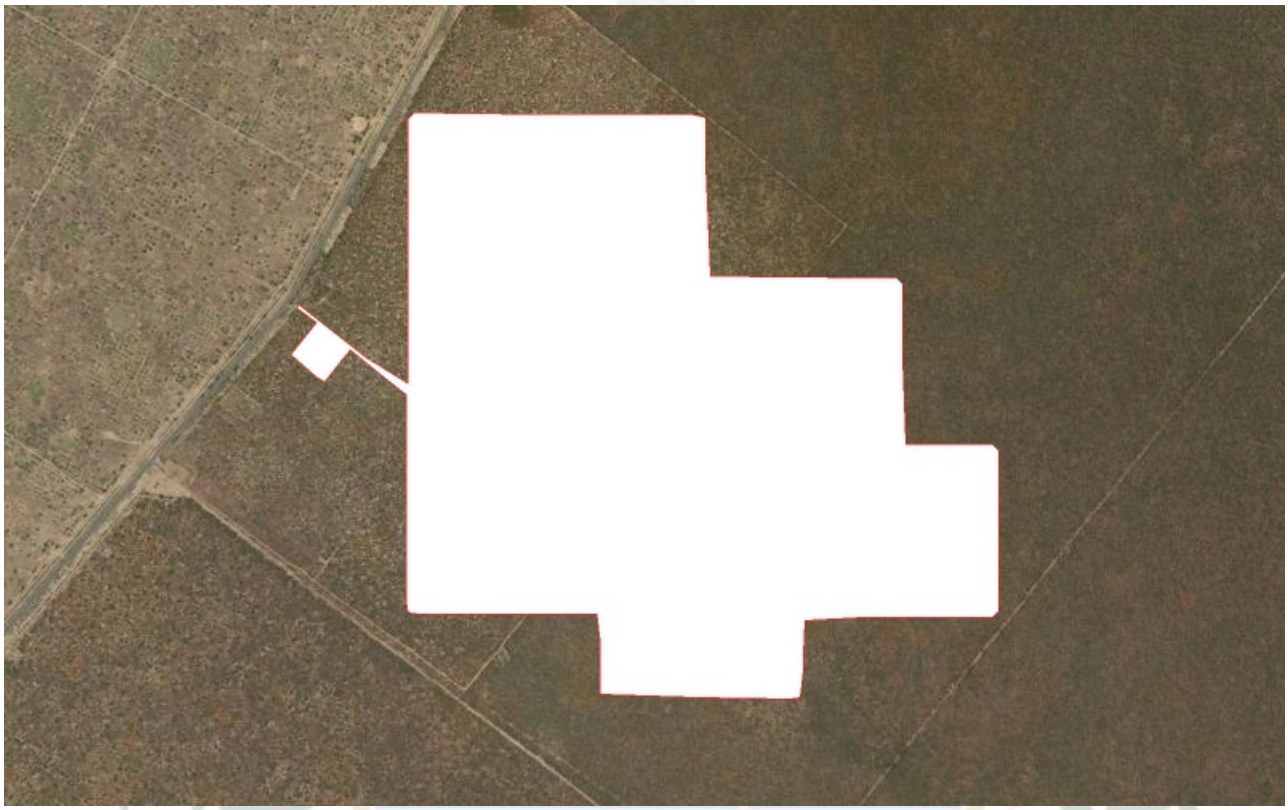
[SIGA.64651-7/2026.79FE.BB22.6BDC]

Município:
Pio IX (PI)

Coordenadas Geográficas:
06°33'26.37"S / 40°47'46.85"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.796347222222224, -6.557325)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **10/11/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/11/2026 às 19:23
[QV4nkf6tefZQjIDUIP9R5IUZQgeEsz0Bs4hAf7kOdigOqrBIA7bAsBTD2aSGSIBN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2026 às 08:26
[vmqDiNtYrtZlDZ2QpmlDloVgSKkVbzO4pFYC6e6HUuuiXxreFHySMM7AG83IcrYd]

Emitido eletronicamente em 13/11/2026 08:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64651-7/2026.79FE.BB22.6BDC]

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/11/2026 às 19:23
[QV4nkf6tefZQjIDUIP9R5IUZQgeEsz0Bs4hAf7kOdigOqrBIA7bAsBTD2aSGSIBN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2026 às 08:26
[vmqDiNtYrtZlDZ2QpmlDloVgSKkVbzO4pFYC6e6HUuuiXxreFHySMM7AG83IcrYd]

Emitido eletronicamente em 13/11/2026 08:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64651-7/2026.79FE.BB22.6BDC]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
DESCRIÇÃO	**PRAZO / PERIODICIDADE**	**SITUAÇÃO**
C1. Apresentar Projeto Executivo, com Memorial Descritivo (Apresentar o Projeto Executivo, acompanhado das respectivas ARTs, de todas as obras de infraestrutura (Rede Média Tensão, Sistema de Drenagem, Vias de Acesso Internas e Canteiro de Obras) que irão compor o complexo fotovoltaico e seus associados, com cronograma de obras.)	90 dias (10/02/2027)	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Prever a utilização de água na obra, assim como a solução técnica de destinação dos efluentes gerados. Prever os insumos envolvidos na construção da infraestrutura, especialmente recursos minerais e materiais que serão utilizados na obra.	90 dias (10/02/2027)	Não Atendida
C3. Apresentar Projeto Técnico - PROJ-TECN (Apresentar programa específico de monitoramento de danos às edificações vizinhas ao complexo fotovoltaico decorrentes de vibrações oriundas das obras de implantação, com relatórios contemplando a situação atual e cronograma de acompanhamento. Apresentar o Plano de Ação de Emergência (PAE), em nível executivo.)	90 dias (10/02/2027)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Manter cercamento, sinalização de segurança e controle de acesso às instalações, especialmente nas áreas contendo inversores, transformadores, subestação e demais equipamentos elétricos.

Implantar o empreendimento em conformidade com os projetos, memoriais e estudos ambientais apresentados no processo de regularização ambiental, restringindo as intervenções aos limites da Área Diretamente Afetada – ADA.

Realizar o manejo da vegetação espontânea preferencialmente por métodos manuais ou mecânicos, evitando o uso indiscriminado de herbicidas.

Preservar os remanescentes de vegetação nativa existentes no empreendimento e em seu entorno, sendo vedada a supressão de vegetação nativa sem a prévia obtenção da autorização ambiental específica, quando exigível.

Manter em adequado funcionamento as canaletas, valetas e demais dispositivos de drenagem pluvial

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/11/2026 às 19:23
[QV4nkf6tefZQjIDUIP9R5IUZQgeEsz0Bs4hAf7kOdigOqrBIA7bAsBTD2aSGSIBN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2026 às 08:26
[vmqDiNtYrtZlDZ2QpmlDloVgSKkVbzO4pFYC6e6HUuuiXxreFHySMM7AG83IcrYd]

Emitido eletronicamente em 13/11/2026 08:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64651-7/2026.79FE.BB22.6BDC]

implantados, realizando inspeção e limpeza periódicas, especialmente antes e durante o período chuvoso.

Adotar imediatamente medidas de estabilização e recuperação caso sejam identificados processos erosivos, carreamento de sedimentos, ravinamentos ou outras formas de degradação do solo relacionadas à implantação do empreendimento.

É vedada a perseguição, captura, manutenção em cativeiro ou eliminação de fauna silvestre encontrada na área do empreendimento, salvo mediante autorização do órgão competente.

Realizar a limpeza dos módulos fotovoltaicos de forma racional, priorizando métodos que reduzam o consumo de água e evitando o emprego de substâncias que possam ocasionar contaminação do solo ou das águas.

Caso haja utilização de recursos hídricos sujeitos a controle, manter válida a respectiva outorga de direito de uso ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente.

Manter os módulos fotovoltaicos, inversores, transformadores, estruturas de sustentação, sistemas elétricos, aterramento e demais componentes em adequado estado de conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas periódicas.

Manter medidas adequadas de prevenção e combate a incêndios, bem como os acessos necessários ao atendimento de eventuais emergências.

Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, incêndio, vazamento de substâncias contaminantes, mortalidade significativa de fauna ou outra ocorrência capaz de ocasionar degradação ambiental.

Qualquer ampliação da área útil, aumento da capacidade instalada, alteração significativa do layout ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH quanto à necessidade de regularização ambiental.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das recomendações estabelecidas nesta Prorrogação de Licença de Instalação.

Teresina (PI), 13/11/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/11/2026 às 19:23
[QV4nkf6tefZQjIDUIP9R5IUZQgeEsz0Bs4hAf7kOdigOqrBIA7bAsBTD2aSGSIBN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2026 às 08:26
[vmqDiNtYrtZlDZ2QpmlDloVgSKkVbzO4pFYC6e6HUuuiXxreFHySMM7AG83IcrYd]

Emitido eletronicamente em 13/11/2026 08:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64651-7/2026.79FE.BB22.6BDC]

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/11/2026 às 19:23
[QV4nkf6tefZQjIDUIP9R5IUZQgeEsz0Bs4hAf7kOdigOqrBIA7bAsBTD2aSGSIBN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/11/2026 às 08:26
[vmqDiNtYrtZlDZ2QpmlDloVgSKkVbzO4pFYC6e6HUuuiXxreFHySMM7AG83IcrYd]

Emitido eletronicamente em 13/11/2026 08:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64651-7/2026.79FE.BB22.6BDC]